DECRETO N° 3334 de 05 de maio de 2022.

Regulamenta o PROGRAMA NOTA PREMIADA – SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA, nos termos autorizados pela Lei Municipal n° 1.361/2009, e dá outras providências.

LUIZ ARMANDO TAFFREL, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Municipal n° 1.361/2009:

DECRETA:

Art. 1°- Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal n° 1.361/2009, o **PROGRAMA SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA**, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instituir a Educação Fiscal e a participação social, com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuário do município de Fontoura Xavier-RS.

Parágrafo único- A coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal da Fazenda de Fontoura Xavier-RS.

Art. 2°- Fica aprovado, nos termos do Anexo I, deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA- SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA** disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca por cartelas e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS, aos 05 dias do mês de MAIO de 2022.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/05/22
no Quadro de Publicações Oficiais do Município, Localizado no saguão da Prefeitura de Fontoura Xavier RS.
Ass. Do Servidor

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretaria da Fazenda

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA "SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA"

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do **PROGRAMA NOTA PREMIADA- SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA.**

DO PROGRAMA

Art. 1°- O Programa Nota Premiada "Sorte Renovada é com Nota Premiada, instituído nos termos da Lei Municipal n° 1.361/2009, tem por objetivos:

I- Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, proporcionar ao município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II- Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal e/ou ainda nota fiscal de serviços;

III- Premiar por meio do Programa Compre e Ganhe em Fontoura Xavier-RS, consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto e/ou quitados a partir de 01 de janeiro de 2022 a 18 de dezembro de 2022;

Art. 2°- Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES**: será considerado para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa inscrita no ICMS, e no cadastro Municipal de Fontoura Xavier-RS;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal no Município de Fontoura Xavier-RS, junto ao setor de Fiscalização e Tributação, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços, IPVA 2022, exclusivamente de veículos emplacados no Município de Fontoura Xavier-RS, desde que acompanhados do Certificado de Licenciamento Anual;

d) **PRODUTORES RURAIS**: será considerado nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de Fontoura Xavier-RS, para produtores de outros

municípios ou a consumidores final e/ou empresa inscrita no ICMS, exceto para transações entre produtores do mesmo município.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3°- Pela participação no **PROGRAMA NOTA PREMIADA- SORTE RENOVADA É COM NOTA PREMIADA** as pessoas físicas e jurídicas concorrerão à premiação abaixo descrita, realizadas por sorteios conforme segue:

I- O sorteio dos prêmios será da seguinte forma:

1° prêmio: Dia das Mães: 06 (seis) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **Sorteio dia 12/05/2022.**
2° prêmio: Dia dos Namorados: 06 (seis) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **Sorteio dia 10/06/2022.**
3° prêmio: Aniversário do Município: 08 (oito) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **Sorteio dia 06/08/2022**
4° Dia dos Pais: 06 (seis) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **Sorteio dia 12/08/2022.**
5° prêmio: Dia das Crianças: 06 (seis) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **Sorteio dia 11/10/2022.**
5° prêmio: 01 (um) vale compras de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (um) vale compras de R$ 2.000,00 (dois mil reais); 02 (dois) vales compras de R$ 500,00 (quinhentos reais); 08 (oito) vale compras de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)- **Sorteio no mês de Dezembro de 2022.**

§ 1°- O sorteio dos prêmios será feito por meio das próprias cartelas, da seguinte forma: No dia dos sorteios, o recipiente (urna) contendo as cartelas serão declaradas perante os presentes e as cartelas serão misturadas entre si, sendo arremedadas para o alto, sendo que um dos presentes ao ato deverá pegar as cartelas arremessadas passando-as aos organizadores, para que seja lido e divulgado o nome do contemplado. A primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente em ordem inversa até a última a ser sorteada que corresponderá ao primeiro prêmio;

§ 2°- Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade das cartelas e a prescrição dos prêmios será de 90 dias a contar da data do sorteio;

II- Os prêmios a serem distribuídos, será fornecida mediante a apresentação de documentos citados no Art. 2°, cuja soma ou valor atinja:

I) No caso de CONSUMIDORES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E PESSOAS JURÍDICAS (Notas Fiscais), será fornecida uma cartela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais de serviços (ISS) e R$ 100,00 (cem reais) em Notas Fiscais de Mercadoria, limitando ao máximo de 10 (dez) cartelas por nota com valor superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

II) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: serão considerados os valores das guias de recolhimento, citados na alínea "c" do artigo 2 deste regulamento, inclusive o IPVA, sem as multas e juros, e o contribuinte fará jus a uma cartela a cada R$ 100,00 (cem reais), até o máximo de 5 (cinco) cartelas por guia.

III) PRODUTORES RURAIS: para fins de fornecimento de uma cartela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R$ 100,00 (cem reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cartelas por Nota Fiscal de Produtor. Fará jus também a 1 (uma) cartela a mais por nota fiscal emitida, o produtor que comprovar ter passado a visto no talão de produtor.

§1°- Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofre exames preliminares, por parte de quem recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbadas com o carimbo próprio da Campanha e rubricadas por quem de direito, com exceção das notas de saída para outras empresas as quais poderão ser apresentados as segundas vias. As notas fiscais poderão ser devolvidas aos proprietários após o carimbo para possibilitar a utilização das mesmas no programa de premiação do estado ou para a guarda das mesmas que necessitam para comprovação de mercadorias em garantia.

§ 2°- Deve constar obrigatoriamente o n° do CPF na Nota Fiscal.

§ 3°- As cartelas, identificadas com o Brasão do Município, serão controladas e entregues em ordem crescentes, através do Setor Tributário do Município. A troca de notas fiscais e outros documentos válidos conforme este regulamento poderá ser feita até as 16:30 horas do dia anterior ao sorteio. No dia marcado para o sorteio não serão feitas trocas.

DO LANÇAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5°- O programa será lançado oficialmente a partir da data de publicações deste decreto.

Art. 6°- A Educação Fiscal se dará com a realização de cursos, palestras, folders e campanhas de conscientização fiscal desenvolvidas nas Escolas Municipais, bem como por meio de campanhas a serem promovidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, entidades legalmente organizadas sem fins lucrativos.

Art. 7°- A Secretaria Municipal da Fazenda por meio de seus fiscais, fará a orientação da Secretaria Municipal da Educação, que por meio desta orientará seus alunos, objetivando o desenvolvimento de um processo que vise a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania e propicie a participação no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles sociais e fiscais do Município e do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°- Os prêmios não reclamados nos prazos do § 3° do Art.3° deste regulamento serão objeto do sorteio extra em data a ser definida.

Art. 9°- A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda com o apoio das demais secretarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS 05 DE MAIO DE 2022.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se